



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guaíra

Rua Bandeirantes, 1578, 1ª Andar - Bairro: Centro - CEP: 85980-000 - Fone: (44)9991-10040 - <http://www.trf4.jus.br> -
Email: prgra01@jfpr.jus.br

ALIENAÇÃO JUDICIAL CRIMINAL Nº 5001825-97.2024.4.04.7017/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: A IDENTIFICAR

DESPACHO/DECISÃO

Vistos,

Trata-se de Alienação Judicial Criminal, a qual objetiva a destinação do veículo VOLKSWAGEN/SAVEIRO DC CROSS 1.6 TF GPII, PLACAS SDG521 (Paraguay), de origem paraguaia:

Tabela 1 – Caracterização do veículo.

Característica	
Tipo	Camioneta
Espécie	Misto (Carga e passageiro)
Procedência	Brasileira
Marca / Modelo	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO DC CROSS 1.6 TF GPII
Ano de fabricação/modelo	2018/2019
Cor	Branca
Combustível	Alcool/Gasolina
Dados Identificadores	
Placas	SDG521 (Paraguay) - numeração não encontrada no sistema Infoseg. Placa compatível com a numeração de chassi encontrada no veículo, conforme dados da consulta à Polícia Nacional paraguaia (Sistema Integrado <i>Quantum</i> de la Policía Nacional).
Numeração do motor	CNX136877 - em gravação no bloco do motor, sem vestígios de adulteração; numeração não encontrada no sistema Infoseg. Numeração de motor não vinculada, no Sistema Integrado <i>Quantum</i> de la Policía Nacional, ao veículo de placas SDG521 (Paraguay) – no resultado da consulta desse banco de dados não foi informada nenhuma numeração de motor relacionada a essa placa (vide Figura 4).

Como questão preliminar à destinação do veículo, o juízo intimou o Detran/PR para prestar esclarecimentos acerca da possibilidade de regularização do veículo perante o órgão de trânsito nacional, que prestou as seguintes informações (evento 20, PET1):

*Em cumprimento à determinação deste respeitável Juízo, foi aberta a solicitação técnica nº 1383112, dirigida à Coordenadoria de Veículos desta Autarquia, e Informamos **que há possibilidade de emplacamento no Brasil**, no entanto faz-se necessário realização de pré cadastro na SENATRAN.*

Veículo sem registro na base estadual.

Deverá o proprietário apresentar documentos e realizar os seguintes procedimentos:

01º passo - Será realizado no Detran/PR com a documentação apresentada o cadastramento do veículo na base estadual do Paraná para a montagem do processo MP92 - Cadastramento de Veículo, apresentando o veículo para vistoria e a documentação conforme o manual de procedimentos da COOVE.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Guaíra

02º passo - Protocolar no e-protocolo a solicitação de pré-cadastro na BIN (Base de Índice Nacional) com as informações solicitada pela SENATRAN:

- *Requerimento preenchido com o reconhecimento da assinatura, com todos os dados do veículo;*
- *Laudo de Vistoria;*
- *Declaração do motor conforme Resolução do CONTRAN nº 282/2010;*
- *Documentos pessoais;*
- *Cadastramento de Veículo na base estadual.*

OBS.: Documentos encaminhados via peticionamento a SENATRAN.

03º passo - Após o atendimento da SENATRAN com o pré-cadastro na BIN do veículo, será realizado no Detran/PR a montagem do processo MP05 - Alteração de Dados para gerar uma nova placa e a emissão dos documentos CRV-e CRLV-e.

Vale ressaltar, que o DETRAN/PR não tem autonomia para atender a solicitação, com a emissão de documentos (CRV-e/ CRLV-e) e a nova placa se não constar na Base de Índice Nacional (BIN) o pré-cadastro do veículo com todos os dados necessários. Esse procedimento é único e exclusivamente da Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN."

É o relatório.

Diante da informação prestada pelo Detran/PR, determino à expedição de ofício à SENATRAN para que, no prazo de 30 (trinta) dias, insira o veículo na BIN (Base de índice nacional). Em anexo, encaminhe-se laudo pericial e termo de apreensão.

Esclareço que não há documentos pessoais a serem enviados, porque o novo proprietário somente será definido após a arrematação do veículo em hasta pública.

Com o cumprimento da providência, voltem conclusos.

Documento eletrônico assinado por **CHRISTIAN LUCAS DEL CANTONI, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700017192244v3** e do código CRC **9f83f17f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): CHRISTIAN LUCAS DEL CANTONI

Data e Hora: 06/11/2024, às 14:28:51

5001825-97.2024.4.04.7017

700017192244.V3